

LEI MUNICIPAL Nº 388

de 07 de dezembro de 2007.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro à Comunidade de Linha São Jorge para fins de reforma do Salão Comunitário.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) à Comunidade de Linha São Jorge, para custeio da reforma do Salão Comunitário local.

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade, definido em Ata, que se responsabilizará pela correta destinação do valor e pela prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra.

Art. 2º. Do valor repassado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra serão prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante apresentação de documentos idôneos, admitida prorrogação.

Art. 3º. O presente auxílio visa possibilitar à Comunidade o melhoramento do prédio do Salão Comunitário que é utilizado pelos munícipes para realização de atividades culturais, religiosas e de lazer.

Parágrafo Único. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da reforma, sendo que destinação diversa do mesmo ou descumprimento do prazo disposto no art. 2º,

importará no ressarcimento do valor corrigido ao Erário, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

Art. 4º. Como contra-partida, o Município pelo período de 05 (cinco) anos do término das obras, poderá utilizar o Salão Comunitário para realização de eventos públicos, sem que isto implique qualquer ônus.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda